



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Limeira

Base Territorial nos Municípios de **LIMEIRA – IRACEMÁPOLIS**

CORDEIRÓPOLIS – NOVA ODESSA e COSMÓPOLIS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 15/09/1959 (D.O.U. de 8/10/1959)

Adaptado em 29/3/1961 (D.O.U. de 29/06/1961)

CNPJ Nº 51.475.408/0001-50

SEDE: Rua Siqueira Campos, 96 - Fones: (19) 3441 – 8524 / 3441 – 1474 / 3441 – 5228.

CEP 13480-220 – LIMEIRA – SP

www.stial.com.br

e-mail: stial@stial.com.br

Subsede: Rua Martinho Fischer, 350 – Fone (19) 3456-1680 – CEP 13495-000 – IRACEMÁPOLIS – SP.

NOTA DE REPUDIO

O STIAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Limeira e Região, vem a público, formalizar de forma veemente, repudio à ação nefasta da empresa Nestlé Brasil S/A - Unidade de Cordeirópolis/SP, de descumprir a decisão da assembleia dos trabalhadores, realizada pelo sindicato e que por votação secreta, a maioria absoluta (188 contra 9), aprovou o desconto e repasse da Contribuição Sindical de todos os trabalhadores.

Após a realização da assembleia, a Nestlé, com a intenção de inviabilizar o Sindicato, expor e intimidar o trabalhador, divulgou comunicado aos empregados, solicitando que aqueles que votaram a favor da Contribuição Sindical e manutenção das atividades sindicais, deveriam se manifestar por escrito, até o dia 19/03/2018 no Departamento de Recursos Humanos da empresa.

Que pese a Lei 13.467/2017, ter sido aprovada pelo Congresso Nacional, especificamente com relação à Contribuição Sindical, pois, ela não obriga que a autorização expressa do trabalhador, deva ser de forma individual, assim, podendo ser através de assembleia geral da categoria. Além disso, vários dispositivos da Lei estão sendo contestadas na justiça, algumas delas com decisões de inconstitucionalidade, inclusive, a manutenção do desconto da Contribuição Sindical de todos os trabalhadores.

Os atos ilegais de desrespeitar a decisão e soberania da assembleia, de agir contra a organização sindical, de expor e intimidar o trabalhador que se manifestou a favor de sua entidade sindical, são condutas anti-sindicais, vedadas por nosso Ordenamento Jurídico e pela OIT e devem ser rechaçadas por todos os trabalhadores e autoridades do nosso país.

O ataque a uma entidade sindical é uma afronta a toda categoria, pois, ela é responsável por resguardar os direitos constitucionais e trabalhistas já consuetudinários e lutar por melhoria das condições de trabalho e de vida de toda a coletividade que representa.

Limeira, 26 de Março de 2018.

Artur Bueno de Camargo Junior

Presidente